

38. O que era o Sinédrio?

17/05/2006

O Sinédrio era a Corte Suprema da lei judaica, com a missão de administrar a justiça interpretando e aplicando a Torá, quer oral quer escrita. Ao mesmo tempo, assumia a representação do povo judaico perante a autoridade romana.

De acordo com uma antiga tradição tinha setenta e um membros, herdeiros – segundo se supunha – das tarefas desempenhadas pelos setenta anciãos que ajudavam

Moisés na administração da justiça, junto com o próprio Moisés. Desenvolveu-se, integrando representantes da nobreza sacerdotal e das famílias mais notáveis, possivelmente durante período persa, isto é, a partir do século V-IV a.C. É mencionado pela primeira vez, embora com o nome *gerousía* (conselho de anciãos), no tempo do rei Antíoco III da Síria (223-187 a.C.). Com o nome de *synedrion* está testemunhado desde o reinado de Hircano II (63-40 a.C.). Nesses momentos era presidido pelo monarca asmoneu, que também era sumo sacerdote.

Herodes, o Grande, no começo do seu reinado mandou executar grande parte dos seus membros – quarenta e cinco, segundo Flávio Josefo (*Antiquitates Iudaicae* 15, 6) – porque o conselho se tinha atrevido a recordar-lhe os limites em que devia levar a cabo seu poder. Substituí-os

por personagens submissos aos seus desejos. Durante o seu reinado, e depois, no tempo de Arquelau, o Sinédrio teve pouca importância.

Na época dos governadores romanos – também na de Pôncio Pilatos – o Sinédrio exerceu de novo as suas funções judiciais, em processos civis e penais, dentro do território da Judeia. Nesses momentos as suas relações com a administração romana eram fluidas, e o relativo âmbito de autonomia que gozava está em consonância com a política romana habitual nos territórios conquistados. Contudo, o mais provável é que nesses momentos a *potestas gladii*, isto é, a capacidade de decretar uma sentença de morte, estaria reservada ao governador romano (*praefectus*) que, como era habitual nesses momentos, teria recebido do imperador amplos poderes judiciais, e entre eles essa potestade. Portanto, o Sinédrio

embora pudesse decidir nas causas que lhe eram próprias, não podia condenar ninguém à morte.

A reunião dos seus membros durante a noite para interrogar Jesus não foi mais do que uma investigação preliminar para delinear as acusações que mereciam a pena capital e apresentá-las contra Jesus, na manhã seguinte, no processo perante o perfeito romano.

Bibliografia: J. Gnilka, *Jesús von Nazareth. Botschaft und Geschichte*, Herder, Freiburg 1990 (ed. esp. *Jesús de Nazaret*, Herder, Barcelona 1993); Antonio Rodríguez Carmona, *La religión judía. Historia y teología*, BAC, Madrid 2001.

Francisco Varo

pdf | Documento gerado
automaticamente a partir de [https://
dev.opusdei.org/pt-pt/article/38-o-que-
era-o-sinedrio/](https://dev.opusdei.org/pt-pt/article/38-o-que-
era-o-sinedrio/) (08/08/2025)